



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

CONTRATO N.º 105/2026

PRC 72/2026

DISPENSA 22/2026

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias nº 1033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, e de outro lado a empresa **LUIS GUILHERME BISSOLI EVANGELISTA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **29.372.410/0001-45**, com sede à Rua Osório Maciel de Faria, nº 07, Centro, no município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Luis Guilherme Bissoli Evangelista, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, ROEDORES E DE PRAGAS URBANAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. O Aviso de Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE DEDETIZACAO SECRETARIA DE SAUDE SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 103, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
02	SERVICO DE DEDETIZACAO FISIOTERAPIA SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 103, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

03	SERVICO DE DEDETIZACAO LABORATORIO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 103, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
04	SERVICO DE DEDETIZACAO POSTO DE VACINA SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA BALBINO SOARES, Nº 70, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
05	SERVICO DE DEDETIZACAO POSTO MEDICO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 86, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
06	SERVICO DE DEDETIZACAO UBS SAO SEBASTIAO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, SN, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
07	SERVICO DE DEDETIZACAO UBS NICKSON RUSSO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA ROQUE JOSE JAIME, Nº 171, JARDIM SAO JOSE.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
08	SERVICO DE DEDETIZACAO UBS SATIRO COELHO DE MORAES SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA SAO JOAO DA FORTALEZA, SN, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
	SERVICO DE DEDETIZACAO UBS GERALDO RODRIGUES SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA DELMIRA MARTINS VENTAROLI, Nº 95, NOVA ARCEBURGO	SV	2	R\$260,00	R\$520,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

09	SERVICO DEDETIZACAO FARMACIA POPULAR SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: RUA ANGELO GALVANI, SN, CENTRO.	SV	2	R\$240,00	R\$480,00
10	SERVICO DE DEDETIZACAO GINASIO GUIDO CILLI SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: RUA SATIRO COELHO DE MOARES, SN, CENTRO.	SV	2	R\$240,00	R\$480,00
11	SERVICO DE DEDETIZACAO GINASIO MIGUEL JORGE SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: RUA WALDITES PAIVA, Nº 276, CENTRO.	SV	2	R\$240,00	R\$480,00
12	SERVICO DE DEDETIZACAO CENTRO DE ESPORTE E LAZER DAVID LONGO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 112, CENTRO	SV	2	R\$240,00	R\$480,00
13	SERVICO DE DEDETIZACAO ESTADIO ARTHUR ANACLETO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: RUA JOAO PERUCELLO, SN, JARDIM POUSO ALTO.	SV	2	R\$240,00	R\$480,00
14	SERVICO DE DEDETIZACAO PARQUE AMBIENTAL FRANCISCA STOCHI LUZ COSTA SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: RUA ANGELO GALVANI, SN, CENTRO	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
15	SERVICO DE DEDETIZACAO CLUBE DA PRACA BENEDITO JOSE ANACLETO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDereco: PRACA DR HERCULANO DE PAULA BORGES, Nº 20, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

16	SERVICO DE DEDETIZACAO CAMPO DE MALHA PEDRO ROSA SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº 17, VILA CENTENARIO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
17	SERVICO DE DEDETIZACAO COLEGIO ARCEBURGUENSE SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: PRACA DR. HERCULANO DE PAULA BORGES, Nº 210, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
18	SERVICO DE DEDETIZACAO ESCOLA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA JOAO JOSE PERES FERNANDES, Nº 163, VILA NOVA.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
19	SERVICO DE DEDETIZACAO ESPACO EDUCACIONAL DONA MARIA ALZIRA BASSANI CILLI - CEMEI SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA ROQUE JOSE JAYME, Nº 123, JARDIM SAO JOSE.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
20	SERVICO DE DEDETIZACAO ALMOXARIFADO CENTRAL SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. LUCAS MAGALHAES, Nº 664, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
21	SERVICO DEDETIZACAO PREDIO ADMINISTRACAO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES, Nº 298, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
	SERVICO DEDETIZACAO PREFEITURA MUNICIPAL SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 1.033, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

22	SERVICO DE DEDETIZACAO BIBLIOTECA MUNICIPAL SEBASTIAO CAMPOS SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA IRIAS CALDAS, Nº 177, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
23	SERVICO DE DEDETIZACAO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 52, CENTRO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
24	SERVICO DE DEDETIZACAO GARAGEM MUNICIPAL - PATIO MUNICIPAL ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: AVENIDA DA SAUDADE, SN, VILA CENTENARIO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
25	SERVICO DE DEDETIZACAO VELORIO MUNICIPAL SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: AVENIDA DA SAUDADE, SN, VILA CENTENARIO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
26	SERVICO DE DEDETIZACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS, Nº 1.003, CENTRO, PISO SUPERIOR.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
27	SERVICO DE DEDETIZACAO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA NICOLAU JACOB, Nº 165, VILA CENTENARIO.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00
	SERVICO DE DEDETIZACAO MEIO AMBIENTE SERVICO DE DEDETIZACAO, DESBARATIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO, CONTROLE DE ESCORPIOES, VETORES E PRAGAS URBANAS. ENDERECO: RUA PREF. ADOLFO DE SOUZA CALDAS, Nº 295, COHAB.	SV	2	R\$260,00	R\$520,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

28	SERVICO DE CONTROLE DE ROEDORES - COLEGIO ARCEBURGUENSE COM VISITAS E RELATORIOS MENSAIS PELO PERIODO DE 12 MESES. LOCAIS: COZINHA, REFEITORIO, ESTOQUE DE ALIMENTOS E SALA DOS PROFESSORES. ENDERECO: PRAÇA DR. HERCULANO DE PAULA BORGES, Nº 210, CENTRO.	SV	12	R\$150,00	R\$1.800,00
29	SERVICO DE CONTROLE DE ROEDORES - ESCOLA CEL. CANDIDO DE SOUZA DIAS COM VISITAS E RELATORIOS MENSAIS PELO PERIODO DE 12 MESES. LOCAIS: COZINHA, REFEITORIO, ESTOQUE DE ALIMENTOS E SALA DOS PROFESSORES. ENDERECO: RUA JOAO JOSE PERES FERNANDES, Nº 163, VILA NOVA.	SV	12	R\$150,00	R\$1.800,00
30	SERVICO DE CONTROLE DE ROEDORES - ESPACO EDUCACIONAL DONA MARIA ALZIRA BASSANI CILLI CEMEI COM VISITAS E RELATORIOS MENSAIS PELO PERIODO DE 12 MESES. LOCAIS: COZINHA, REFEITORIO, ESTOQUE DE ALIMENTOS E SALA DOS PROFESSORES. ENDERECO: RUA ROQUE JOSE JAYME, Nº 123, JARDIM SAO JOSE.	SV	12	R\$150,00	R\$1.800,00
31	SERVICO DE CONTROLE DE ROEDORES - ALMOXARIFADO CENTRAL COM VISITAS E RELATORIOS MENSAIS PELO PERIODO DE 12 MESES. LOCAIS: COZINHA E ESTOQUE DE ALIMENTOS. ENDERECO: RUA CEL. LUCAS MAGALHAES, Nº 664, CENTRO.	SV	12	R\$150,00	R\$1.800,00
34	SERVICO DE CONTROLE DE ROEDORES - GARAGEM MUNICIPAL COM VISITAS E RELATORIOS MENSAIS PELO PERIODO DE 12 MESES. ENDERECO: AVENIDA DA SAUDADE, SN, VILA CENTENARIO.	SV	12	R\$150,00	R\$1.800,00

5.1. O valor total da contratação é de R\$24.400,00(vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2026.

5.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (16/04/2026).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa de Licitação, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 01% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha 41

Dotação orçamentária: 02005 001 04 122 0401 2.014 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 132

Dotação orçamentária: 02006 001 12 122 1214 2.165 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 155

Dotação orçamentária: 02006 001 12 361 1202 2.037 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 222

Dotação orçamentária: 02006 001 12 365 1205 2.243 - CUSTEIO



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 264

Dotação orçamentária: 02007 001 10 301 1051 2.136 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 16210000000 – Recursos Programa Saúde em Casa

Ficha 284

Dotação orçamentária: 02007 001 10 301 1053 2.162 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 336

Dotação orçamentária: 02007 001 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 410

Dotação orçamentária: 02008 001 08 122 0801 2.002 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 530

Dotação orçamentária: 02009 001 27 812 2702 2.080 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 590

Dotação orçamentária: 02010 001 15 451 1501 2.082 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 601

Dotação orçamentária: 02010 001 15 452 1501 2.085 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 602

Dotação orçamentária: 02010 001 15 452 1501 2.085 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Fonte: 17510000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Ficha 612

Dotação orçamentária: 02010 001 15 452 1503 2.086 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 696

Dotação orçamentária: 02012 001 15 451 2601 2.084 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 721

Dotação orçamentária: 02012 001 18 541 1803 2.133 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Prefeito Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – O Prefeito Municipal de Arceburgo/MG designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 15 de maio de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal

Luis Guilherme Bissoli Evangelista
Representante legal da contratada